



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 048/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0054549-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada LOCATÁRIA, e a RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Manoel Marques da Rosa, 585, sala 2, Bairro Centro, OSÓRIO/RS, CEP.: 95.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.924.845/0001-29, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, OSVALDO BASTOS FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 005.738.250-68, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0054549-0, através da Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e pelas condições da dispensa de licitação, pelos termos da proposta do locador e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Locação das salas comerciais nº. 301 à nº. 310 do Imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 301, nº. 302; nº. 303, nº. 304. nº. 305, nº. 306, nº. 307, nº. 308, nº. 309 e nº. 310 estão inscritas sob as matrículas nº. 95.223, nº. 95.224, nº. 95.225, nº. 95.226, nº. 95.227, nº. 95.228, nº. 95.229, nº. 95.230, nº. 95.231 e nº. 95.232, e possuem área de 41,17 m²; 41,46 m²; 43,94 m²; 45,03 m²; 50,32 m²; 37,92 m²; 37,92 m²; 43,29 m²; 43,10 m²; e 33,94 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório, às folhas nº. 31 à nº. 50 do processo administrativo nº. 16/2000-0054549-0, para a 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, **conforme Anexo I - Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.**

2.1.1 A data da entrega das chaves não poderá ocorrer anteriormente à data da publicação da súmula do Contrato, precedida do **Anexo I - Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento.**

2.1.2 Os efeitos financeiros terão início a partir da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega das Chaves.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o LOCADOR manifeste interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já autorizado o LOCATÁRIO a proceder à averbação desde instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor mensal da locação do imóvel será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 As despesas ordinárias do condomínio, relacionadas no § 1º do artigo 23 da Lei 8.245/1991, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da entrega das chaves.

4.3 O ajuste desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO efetue o pagamento na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do Contrato, promovendo-se o ajuste preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Recurso Locação:

U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.39.3920
Subprojeto: 0018
Empenho: 17001045492
Data do Empenho...:22/05/2017

Recurso Manutenção/Condominial:

U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Recurso: 0006
Subprojeto: 0018
Elementos.....: 3.3.90.39.3930/
/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, através de empenho, após atestada a ocupação do imóvel por parte do beneficiário.

6.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome do locador, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

6.4 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Sobre os valores pagos em atraso, poderá o LOCADOR solicitar atualização monetária utilizando o indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, *pro-rata-die*, a contar da data apazada para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, excetuado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste Contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do início do Contrato e enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel a qualquer título.

8.2 Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 O LOCADOR obriga-se a:

9.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1.6 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

9.1.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva;

9.1.8 Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

9.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado e combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

9.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação ou de dispensa de licitação;

9.1.11 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.1.12 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

9.1.13 Providenciar a atualização do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

9.1.14 Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;

9.1.15 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.16 Pagar as despesas decorrentes da averbação prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

10.1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, especialmente:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

10.1.11 Pagar as despesas com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

uso privativo;

10.1.12 Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto da área de

10.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

10.1.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1 O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

11.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

11.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2 o fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4 o LOCADOR poderá indicar um preposto para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Anexo I – Termo de Vistoria,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

que é parte integrante deste instrumento, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

15.2 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.1 a rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3.1 nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3.2 caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2.1 nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a dois meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do Contrato.

15.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial, incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7 A locação poderá ser desfeita nos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o LOCADOR, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

16.2 Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao Contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

16.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo LOCADOR, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

16.5 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o LOCATÁRIO estiver vinculado, nos casos estabelecidos no Decreto nº. 42.250/2003 e alterações posteriores.

16.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

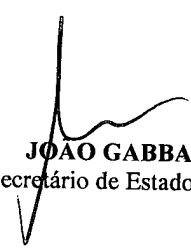
18.1 Na data da assinatura, o objeto do presente Contrato deve estar desocupado e livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

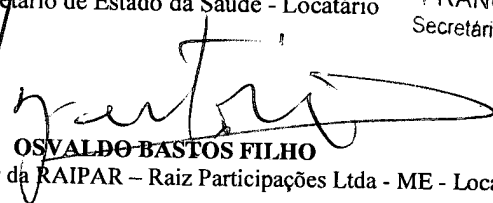
19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, apresentados os documentos exigidos em Lei.

Porto Alegre, 28 de JUNHO de 2017.


JOAO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde - Locatário

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


OSVALDO BASTOS FILHO
Sócio-Administrador da RAIPAR – Raiz Participações Ltda - ME - Locador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE VISTORIA

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEIS

Data: 05/06/17

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Cidade: OSÓRIO UF: RS Matrícula: 95223, 95224, 95225, 95226, 95227, 95228, 95229, 95230, 95231, 95232
 Endereço: RUA BENTO GONÇALVES Nº 1036 Complemento: SALAS 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310,
 Locador: RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA Atividade a ser desenvolvida: SALAS ADMINISTRATIVAS E UM LABORATÓRIO
 Locatário: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

TIPO DE IMÓVEL

☐ Terreno ☐ Todo o Imóvel
☒ Salas ☒ Compartilhado: _____ %
☐ Lojas Órgão/Entidade: 18ª COORD. REGIONAL DE SAÚDE
☐ Conjunto Comercial Obs.: O PRÉDIO TAMBÉM ABRIGA UMA
☐ Outros: _____ LOJA NO TÉRREO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (externo)

Idade Aparente: ☐ Novo ☒ Médio ☐ Antigo Garagem: ☐ ☒ Não Número de box: X
☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim Área Externa: ☐ ☒
 Conservação: ☐ ☒ ☐
 Obs.: _____

ÁREA DE USO COMUM (interno)

Número de pavimentos: 3 ☐ Sim ☒ Não
 Acessibilidade: ☒ ☐
 Estado de conservação da área de uso comum: ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
 Valor do Condomínio: _____
 Obs.: _____
 Portaria: ☐ ☒
 Segurança: ☐ ☒
 Escadas: ☒ ☐
 Elevadores: ☒ ☐
 Número de elevadores: 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ÁREA DE USO PRIVATIVO			
	Danos		
	Sim	Não	Inexistente
Vestíbulo (hall) de entrada.....	☐	☒	☐
Escada	☐	☐	☒
Sala(s)	☒	☐	☐
Banheiro(s)	☒	☐	☐
Cozinha	☐	☒	☐
Dispensa	☐	☐	☒
Área de serviço	☐	☐	☒
Outras dependências:	☐	☐	☒

Área de uso privativo: 448,09 m² → SOMA DAS SALAS 301 A 310 - ÁREA QUE CONSTA NOS REGISTROS

Obs.: DE IMOVEIS HA MANCHAS E FURAS EM DIVERSAS PAREDES; HA VAZAMENTOS NAS DESCAR-
GAS DOS SANITÁRIOS DAS SALAS 301, 304, 306 E 310; HA RALHADORAS NA SALA 305; HA
INDÍCIOS DE INFILTRAÇÃO NAS SALAS 302, 306; USO DE DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS.

ÁREA DE USO PRIVATIVO			
Estado de Conservação/Funcionamento			
	Bom	Ruim	Regular
Pisos	☐	☐	☒
Tetos	☐	☐	☒
Paredes	☐	☐	☒
Portas	☒	☐	☐
Janelas	☐	☐	☒
Fechaduras e Trincos	☒	☐	☐
Rodapés	☐	☐	☐
Pintura	☐	☐	☒
Vidros	☒	☐	☐

Tipo de Material:

VINÍLICO - ÁREAS SECAS; CERÂMICO - MOLHADAS

LATE REVESTIDA E PINTADA

ALVENARIA CERÂMICA NA ESTRUTURAL

MADEIRA

MAXIM-AR, APARENTEMENTE METÁLICA

METÁLICOS

NÃO POSSUI

SIMPLES

Obs.: HA UM VÃO ABERTO ENTRE AS SALAS 301 E 302, BEM COMO NAS SALAS 304 E
305 E NAS SALAS 309 E 310.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
Estado de Conservação/Funcionamento				
	Bom	Ruim	Regular	Inexistente
Tomadas	☒	☐	☐	☐
Interruptores	☒	☐	☐	☐
Bocais	☒	☐	☐	☐

Obs:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

EQUIPAMENTOS EXISTENTES				
Estado de Conservação/Funcionamento				
	Bom	Ruim	Regular	Inexistente
Ar Condicionado	☐	☐	☒	☐
Aquecedor de água	☐	☐	☐	☒
	☐	☐	☐	☒

Obs: DIVERSOS MODELOS E FORMATOS DE AR CONDICIONADO.

NATX

Estado de Conservação/Funcionamento			
BANHEIRO		COZINHA	
	Bom	Ruim	Regular
Pisos	☐	☐	☒
Azulejos	☐	☐	☐
Box	☐	☐	☐
Pia	☐	☐	☒
Ralos	☐	☒	☐
Chuveiro	☐	☐	☐
Descarga	☐	☐	☒
Vaso Sanitário	☐	☐	☒
Armário	☐	☐	☐

OBSERVAÇÕES SOBRE A REDE HIDRÁULICA (Vazamentos, infiltrações, etc.)

- ITENS JÁ DESCRITOS NA SEGUNDA PÁGINA;

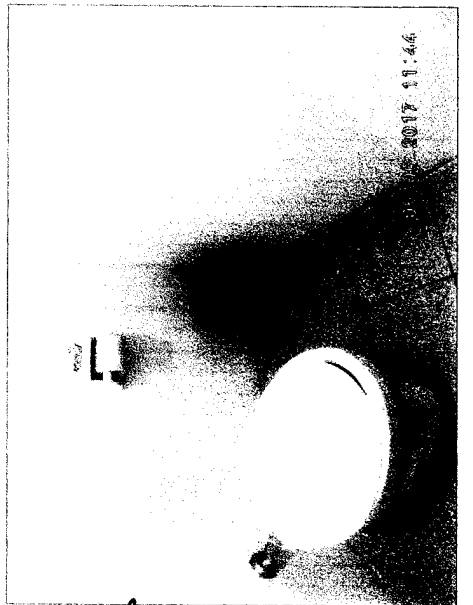
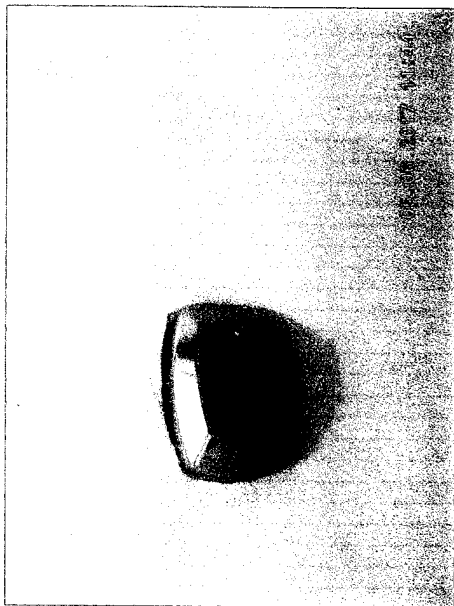
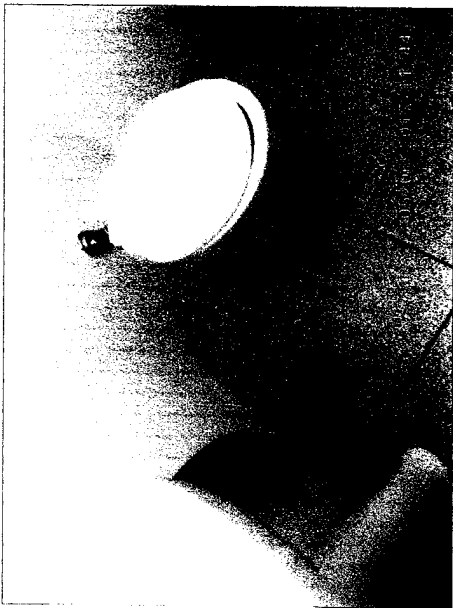
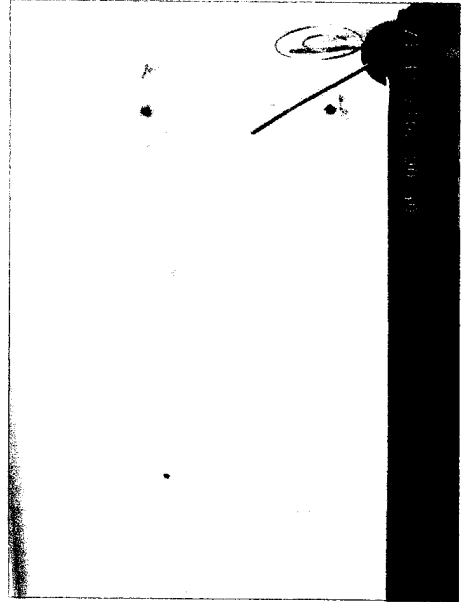
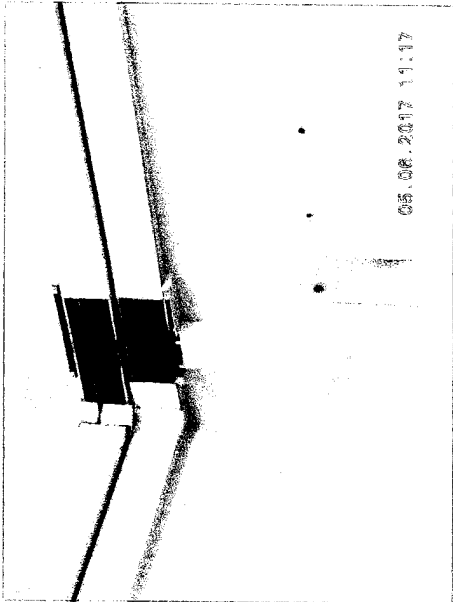
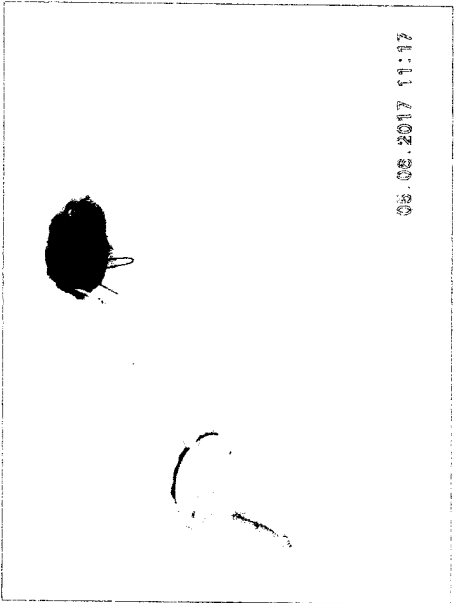
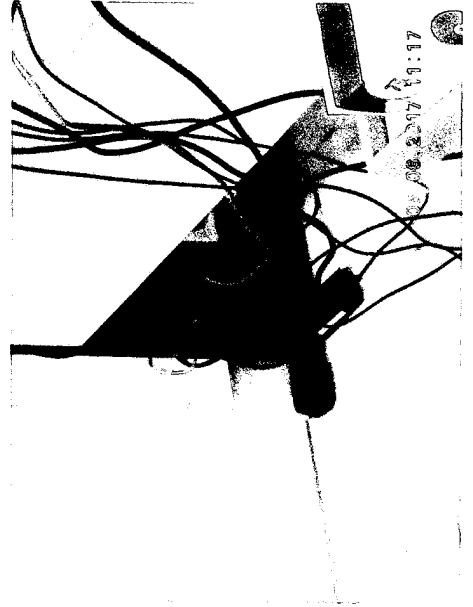
- BORRACHAS DE VEDAÇÃO COM PROBLEMAS NAS SANEIAS DE VÁRIAS SALAS;

VISTORIADOR

Nome: OTAVIO DOS SANTOS SIMÕES

Assinatura:

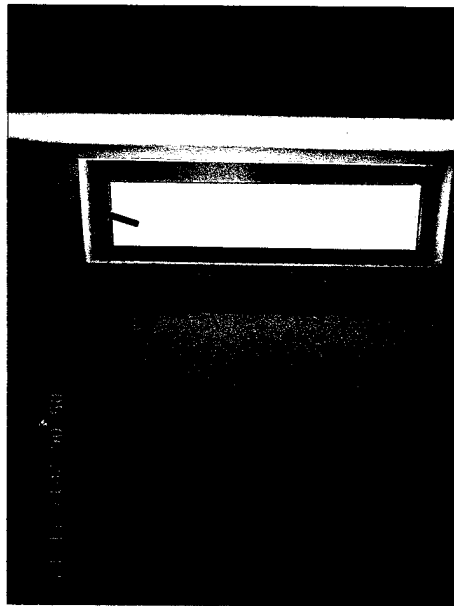
Anexar fotografias (12 PÁGINAS)



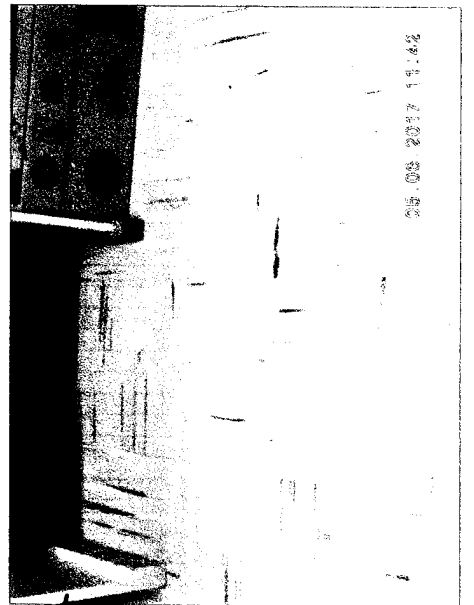
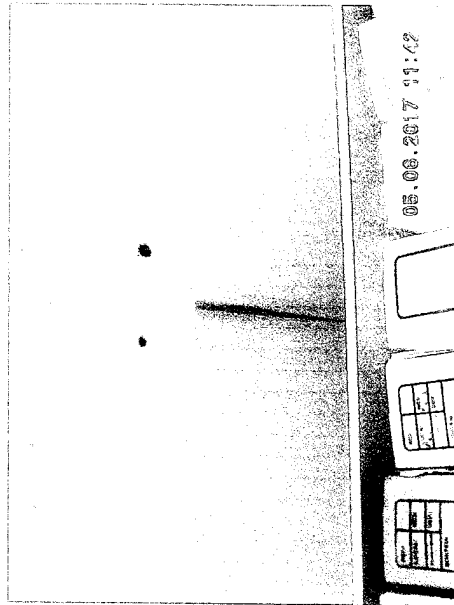
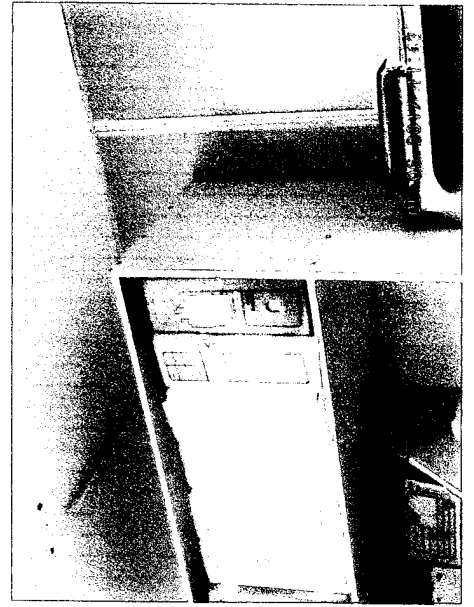
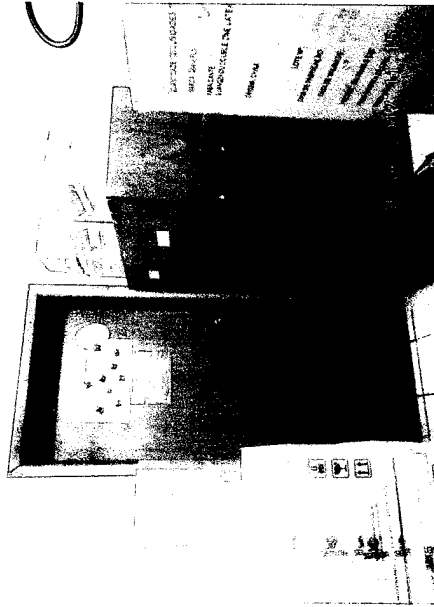
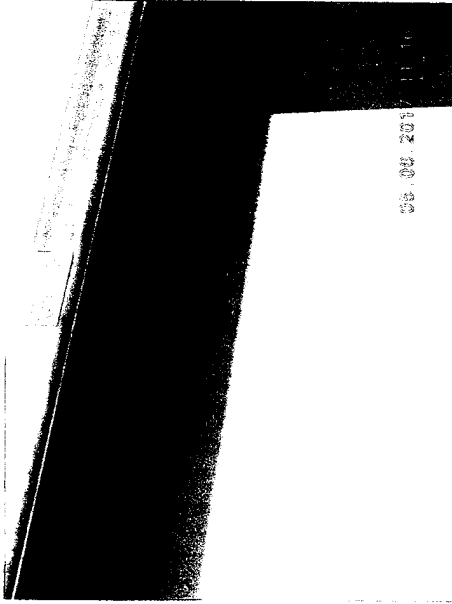
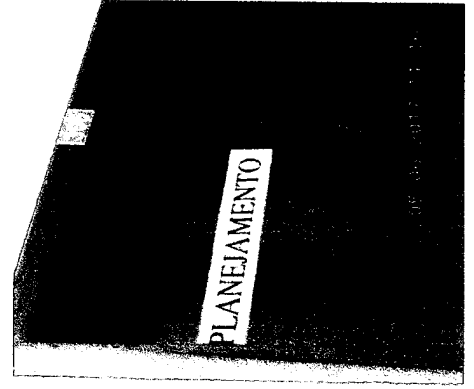
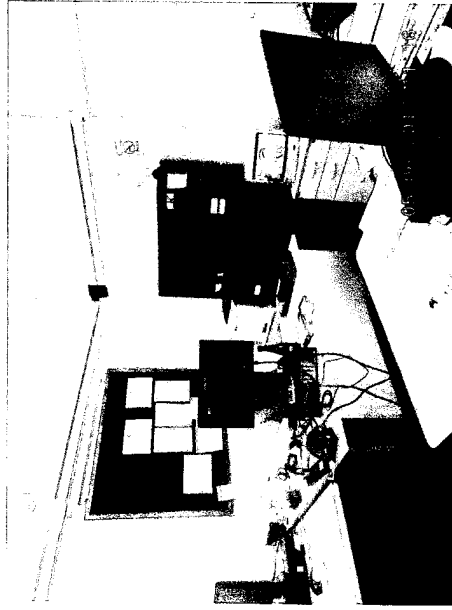
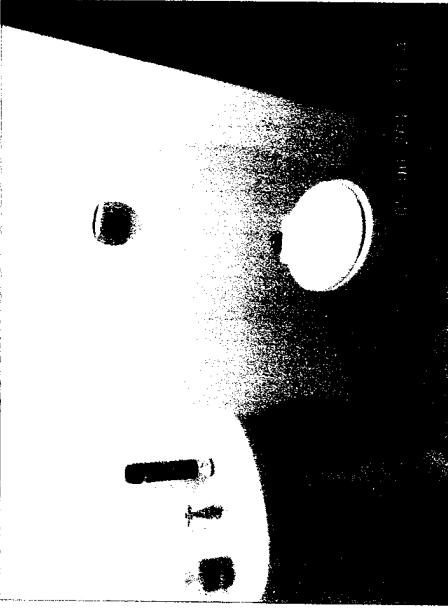
28

h

8



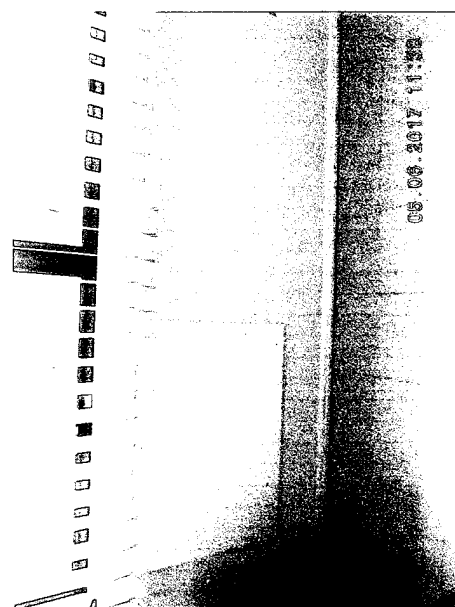
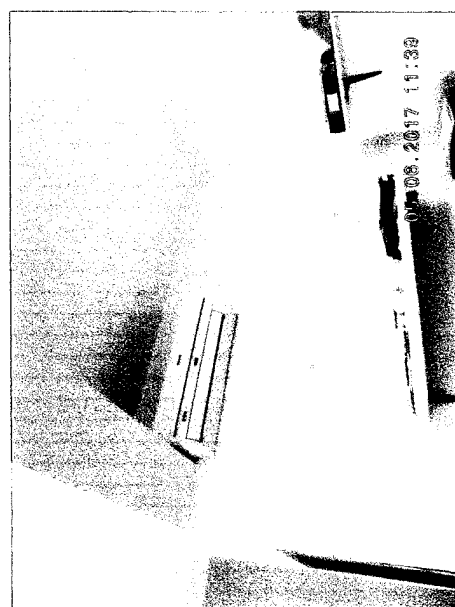
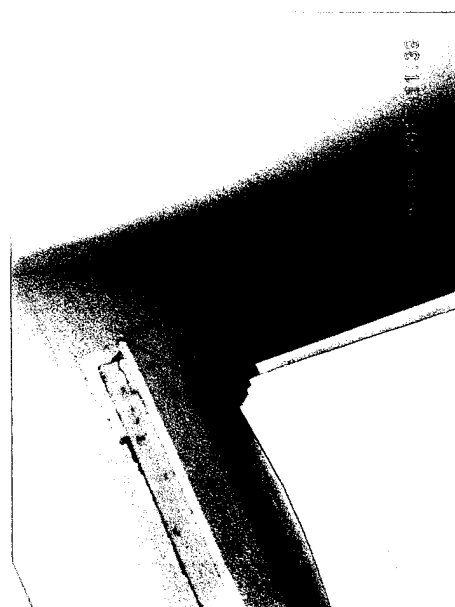
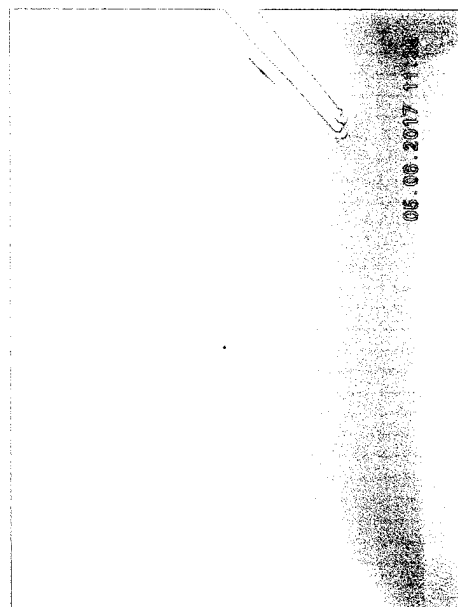
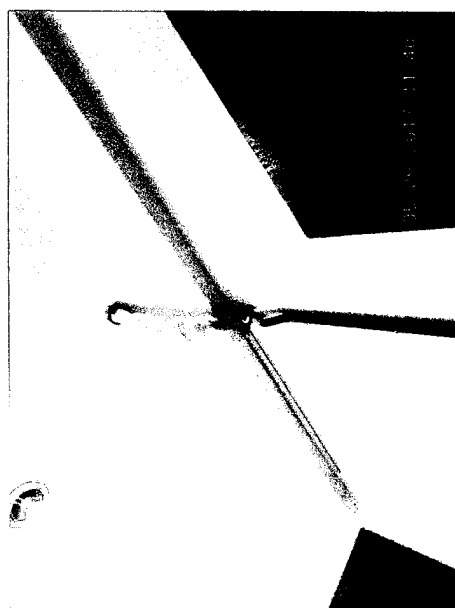
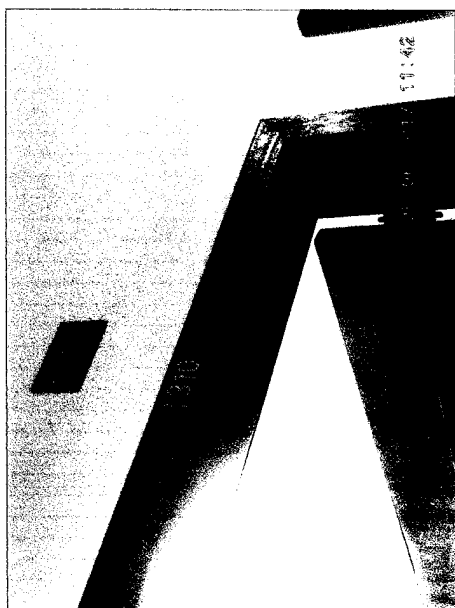
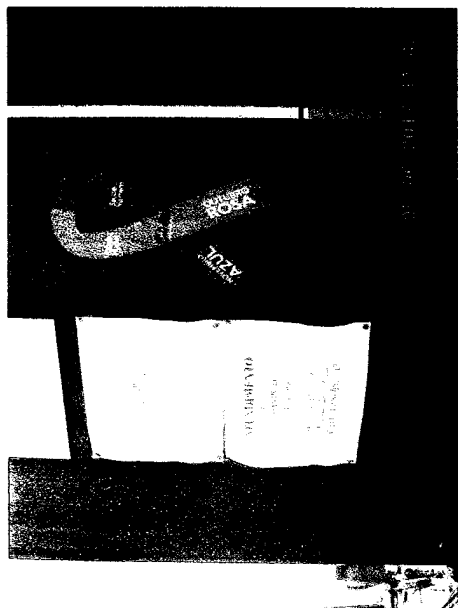
h



2

1

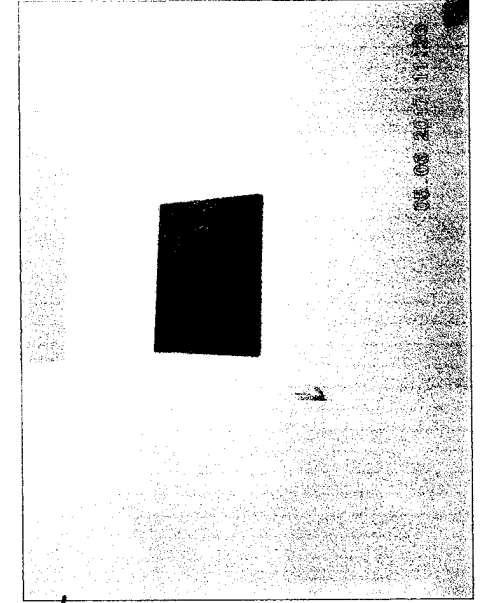
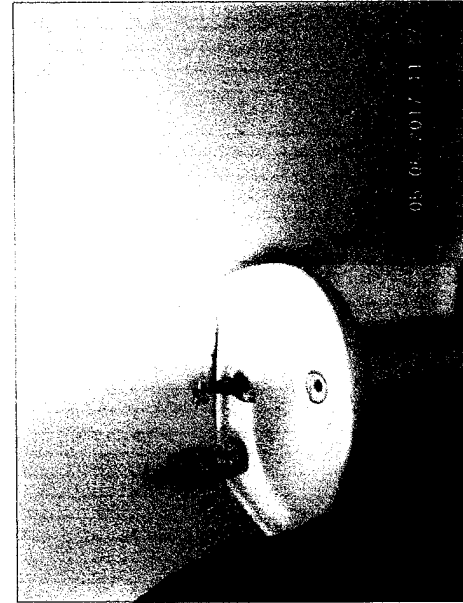
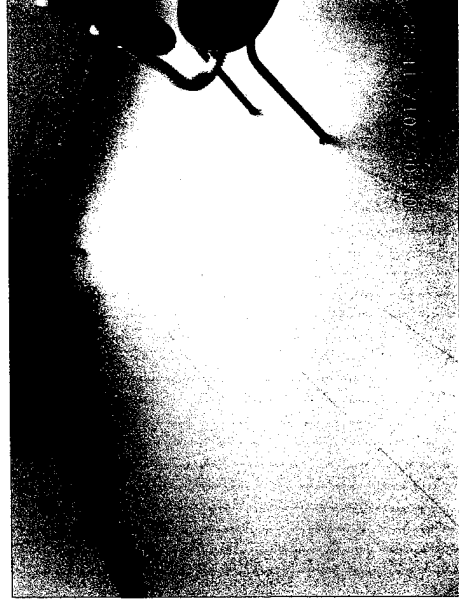
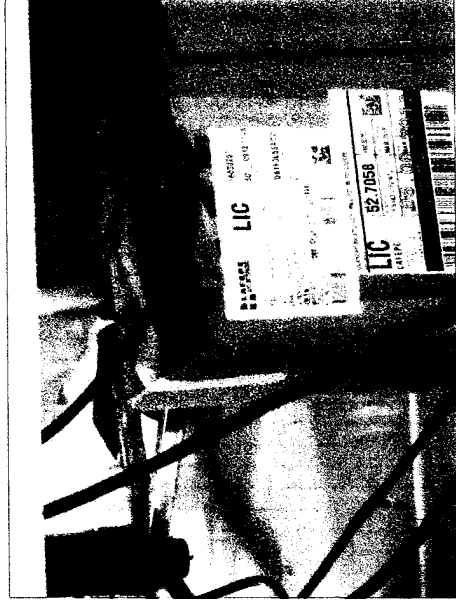
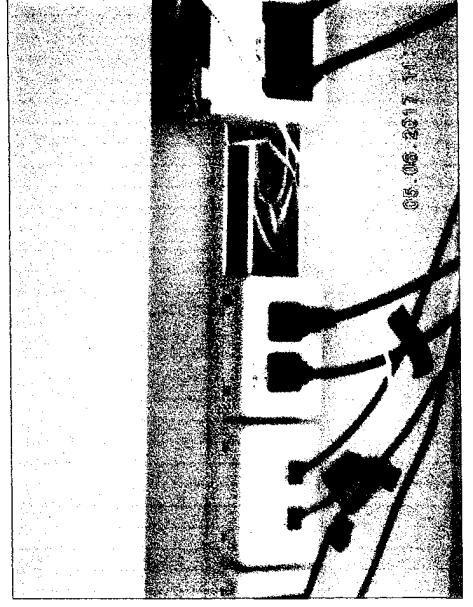
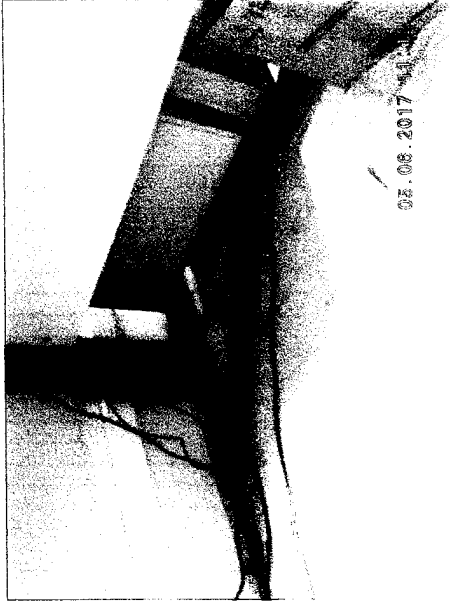
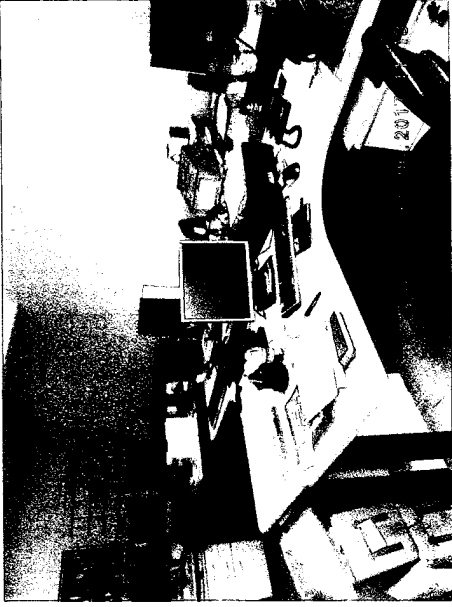
8



8

8

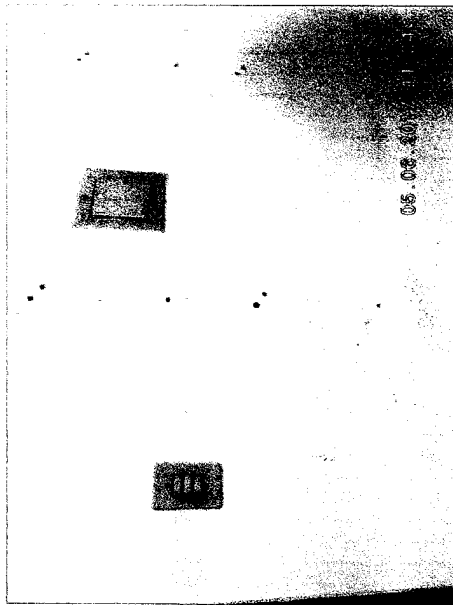
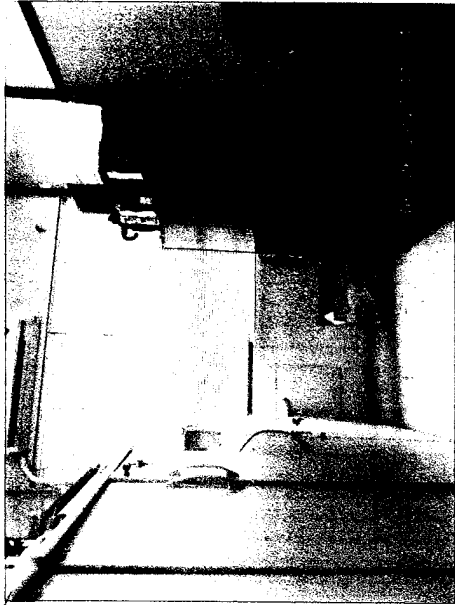
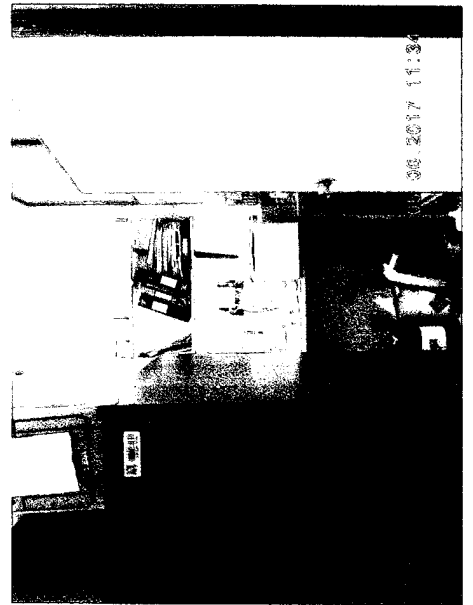
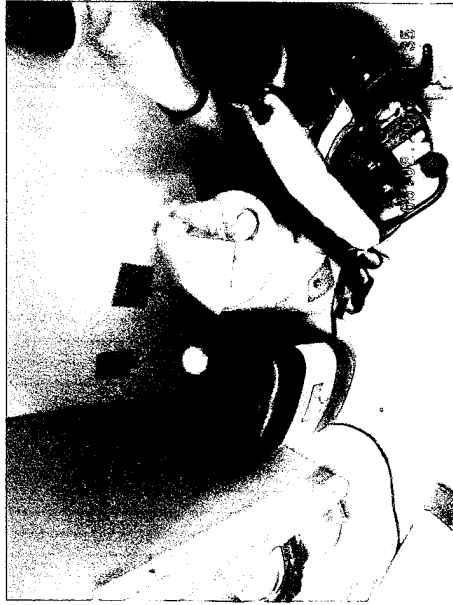
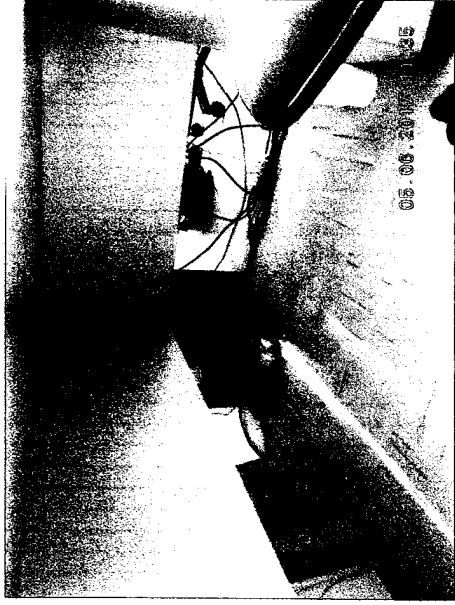
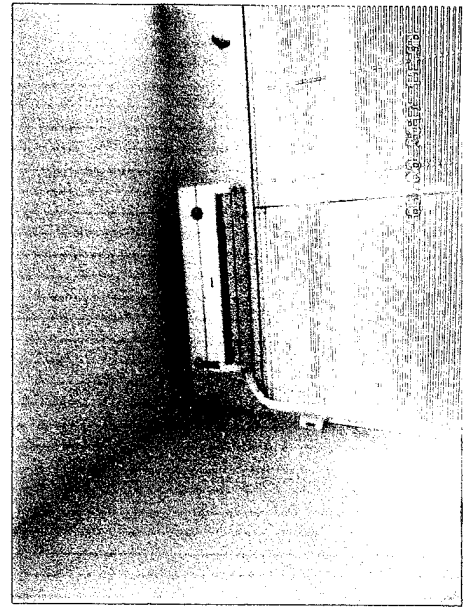
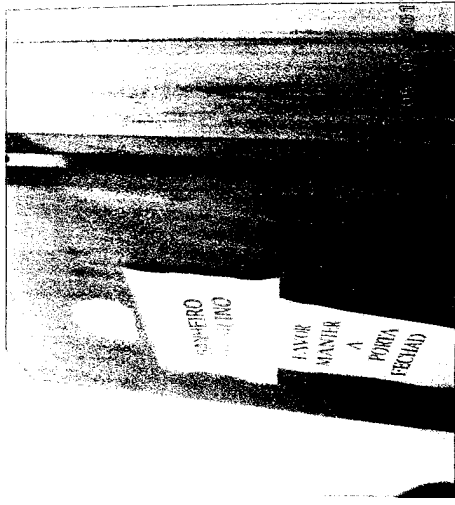
8



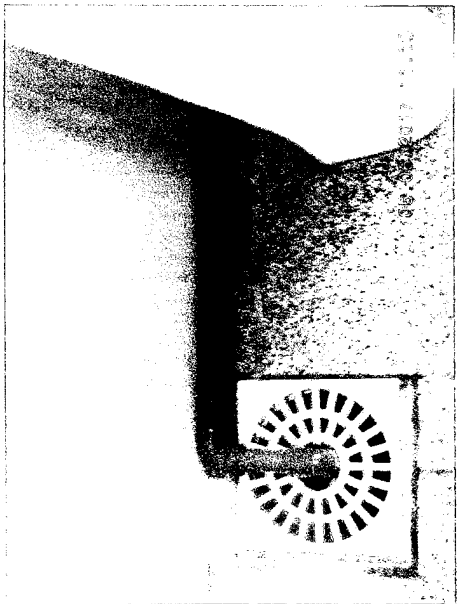
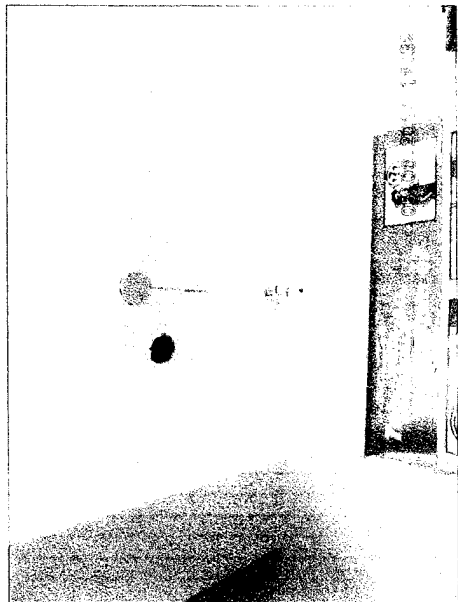
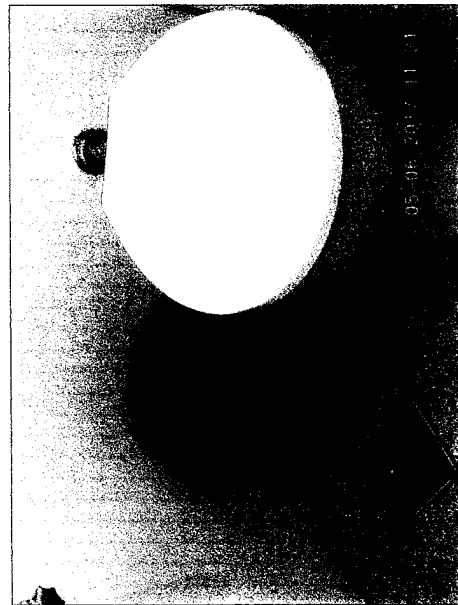
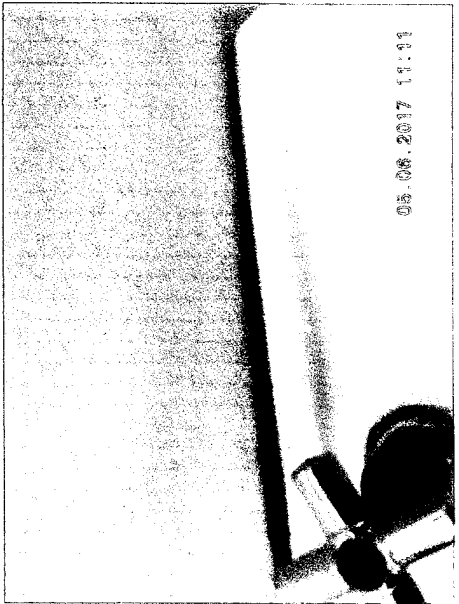
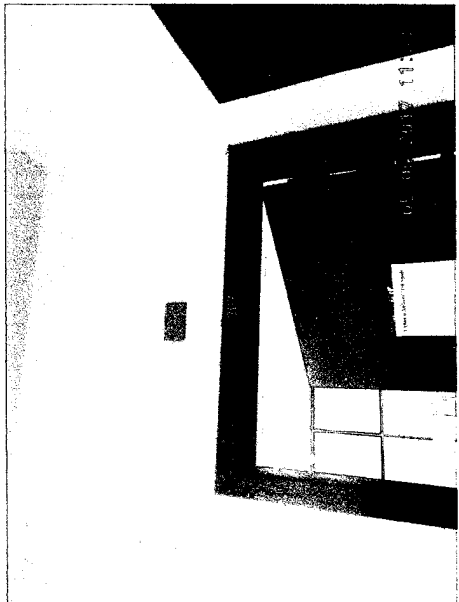
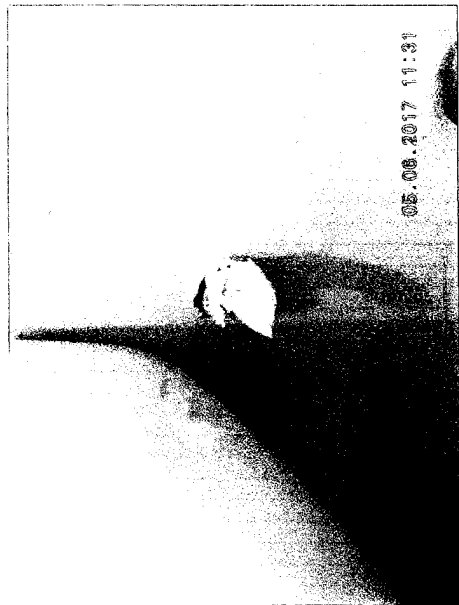
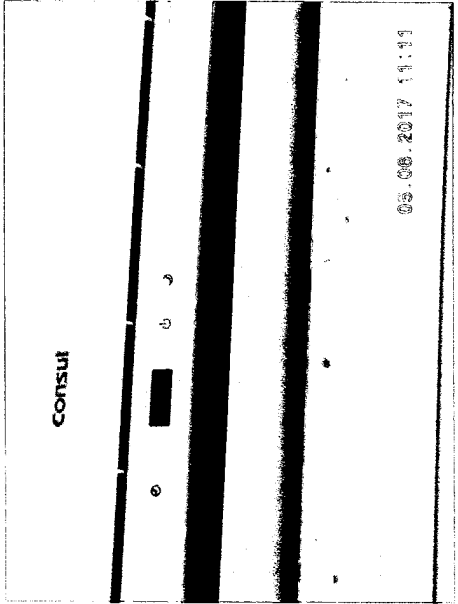
af

h

j

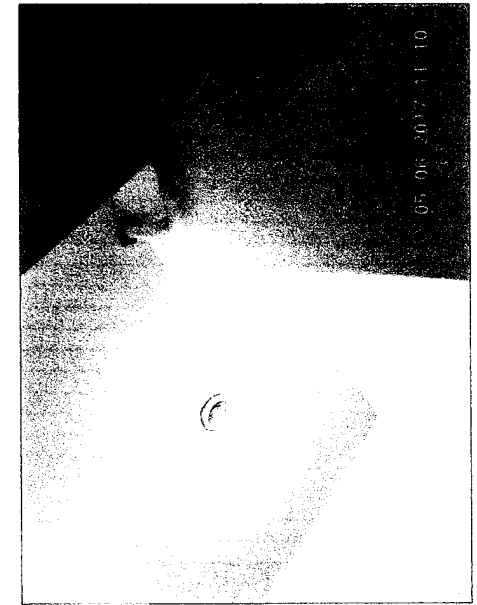
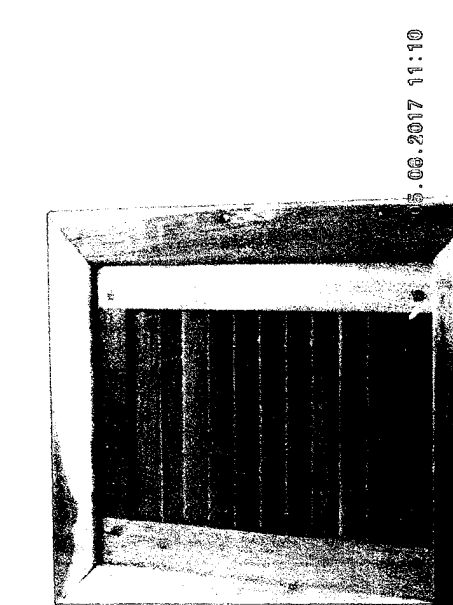
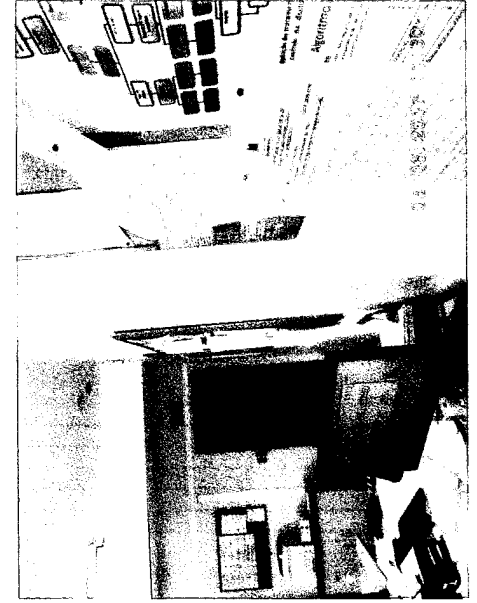
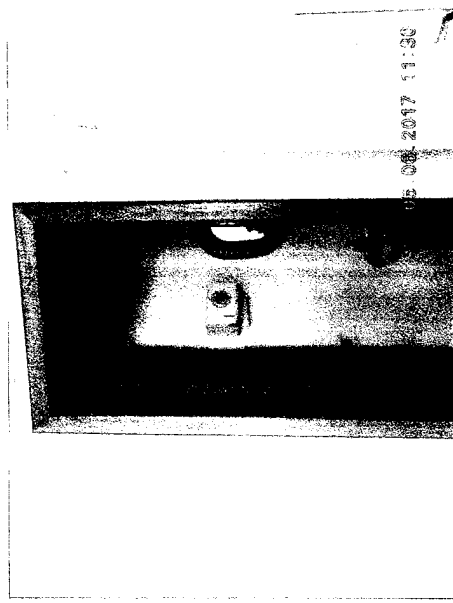
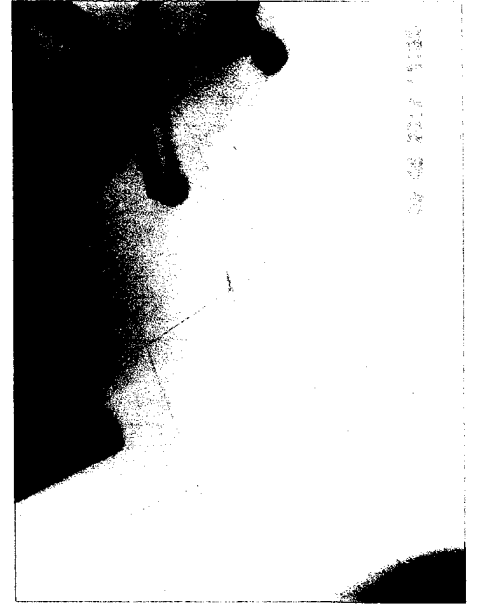
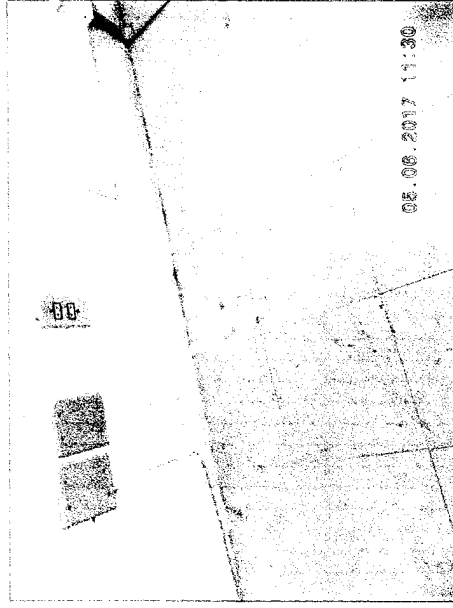
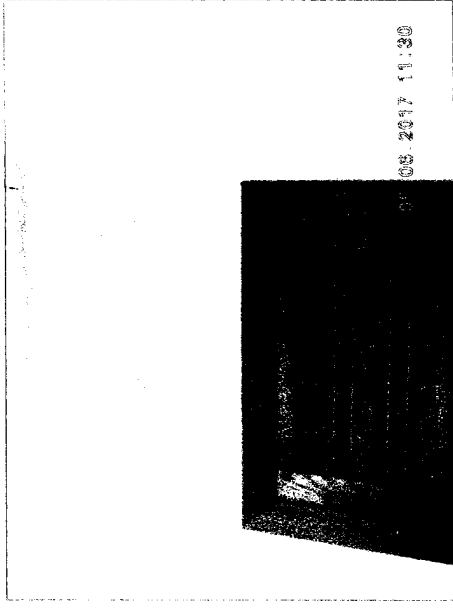


7



h

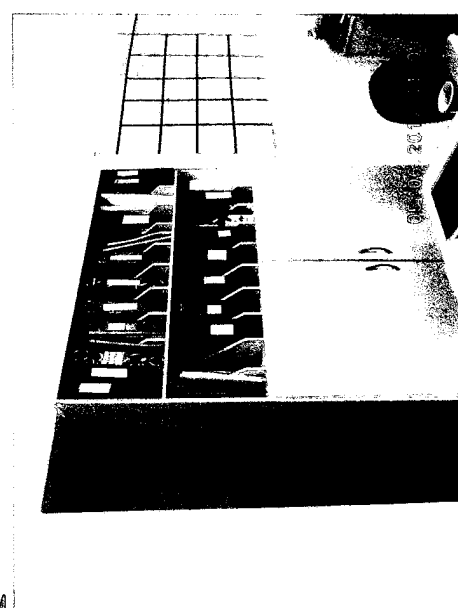
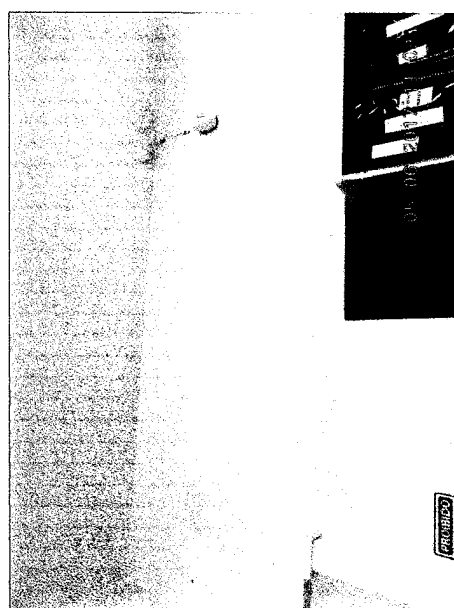
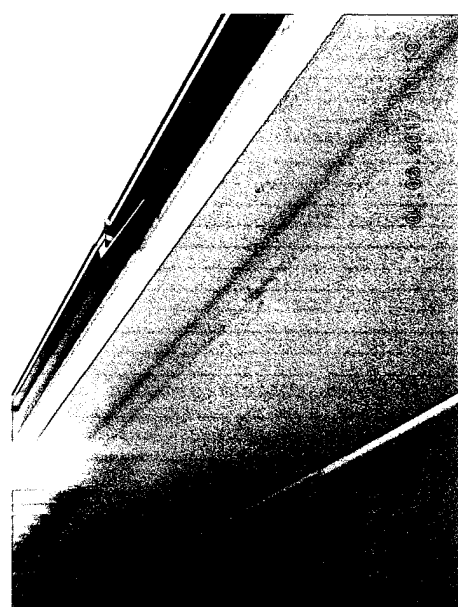
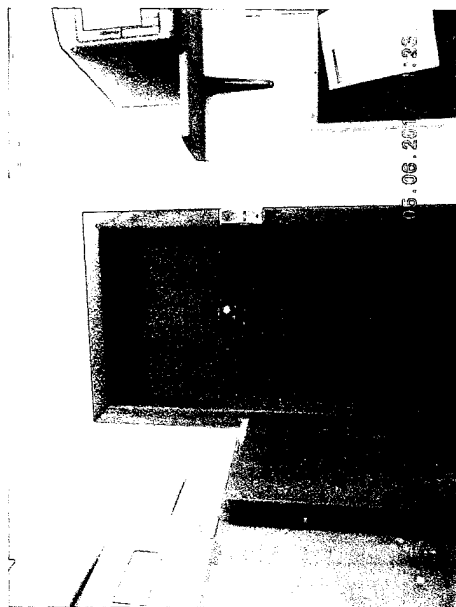
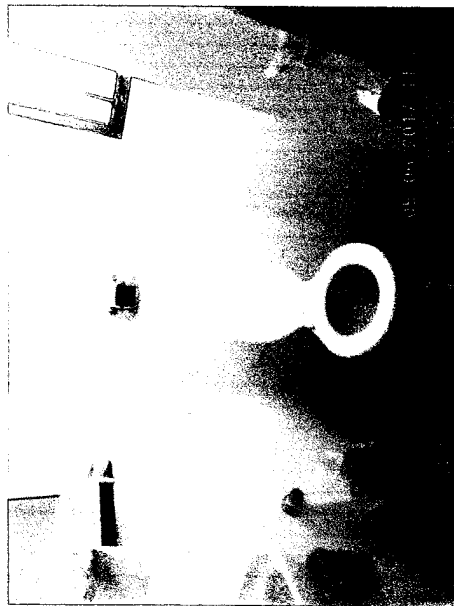
2



X

h

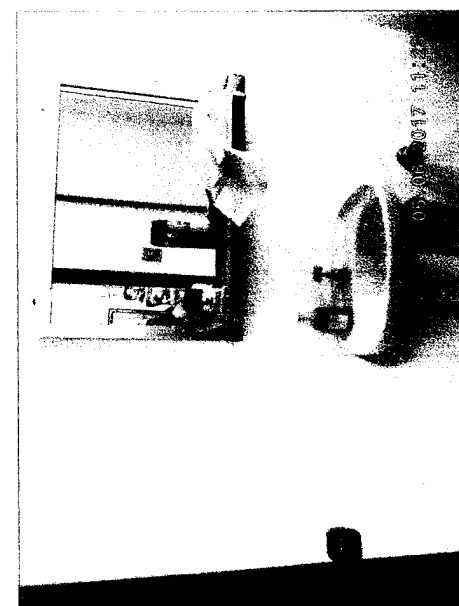
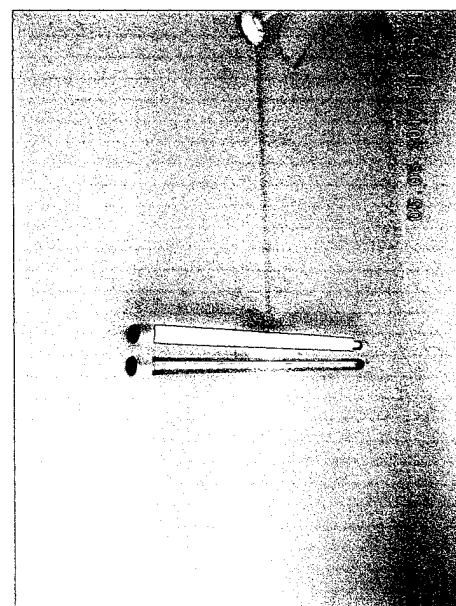
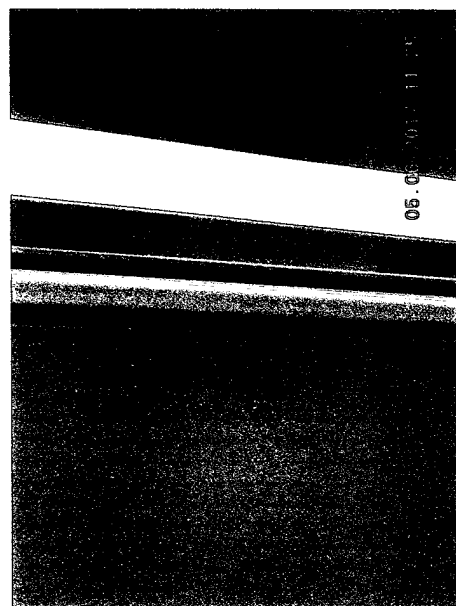
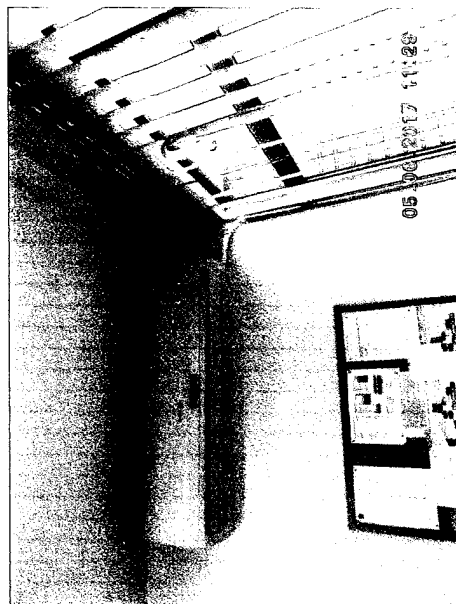
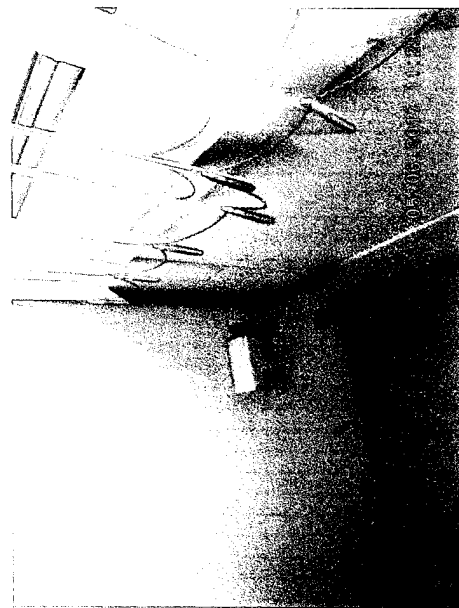
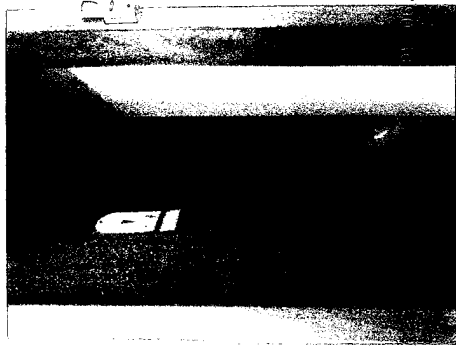
s



CF

2

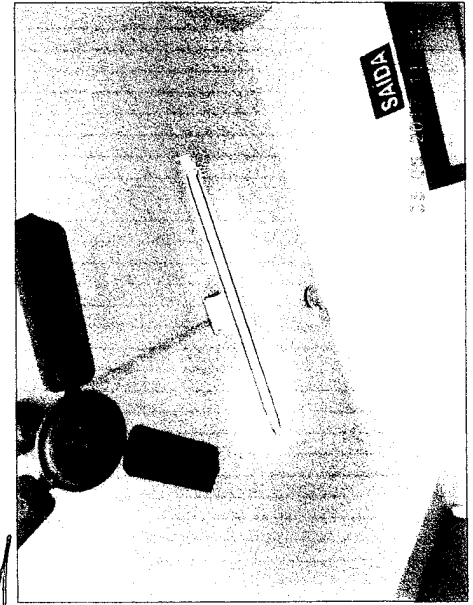
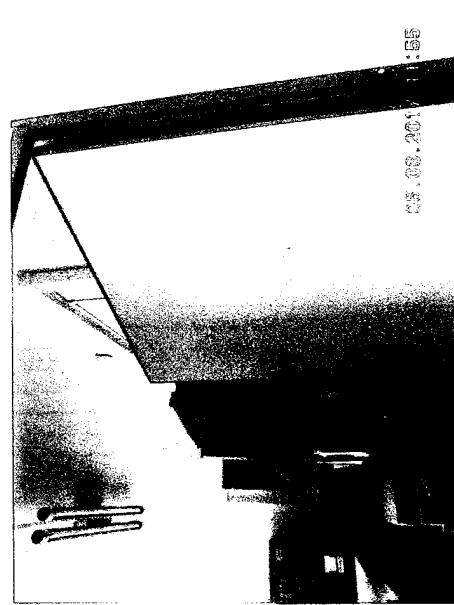
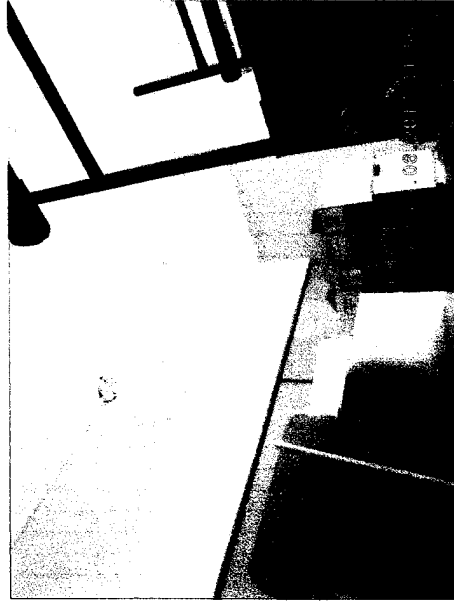
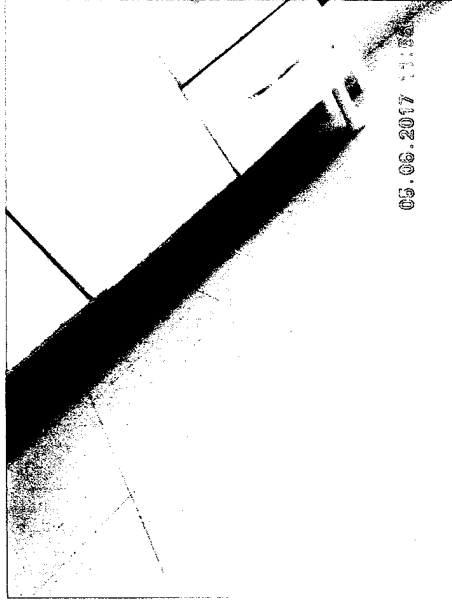
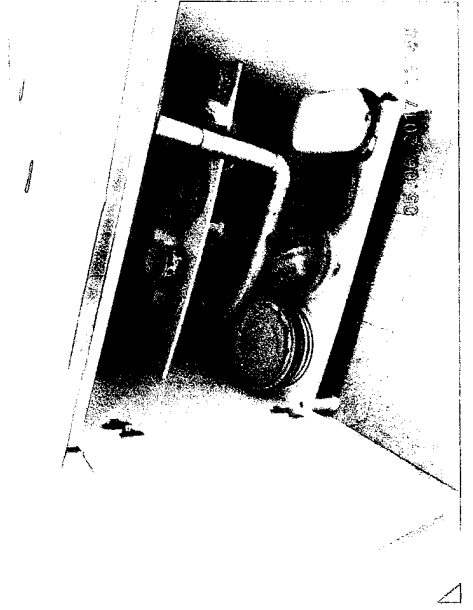
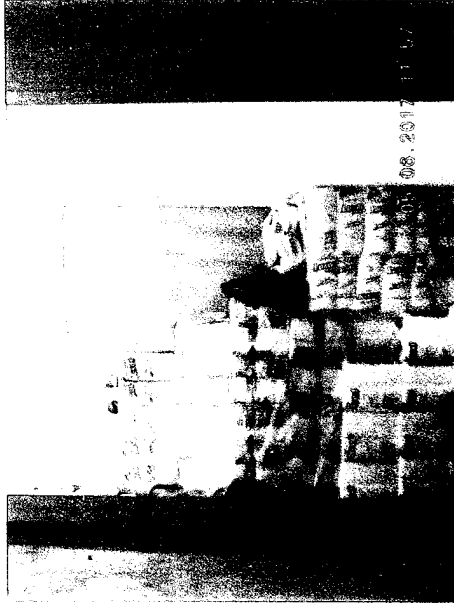
8



sk

h

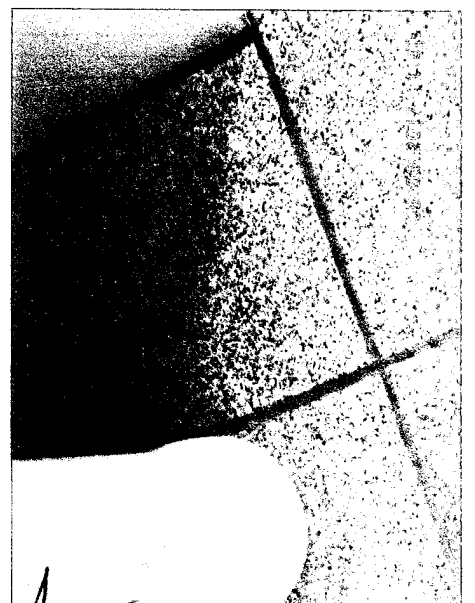
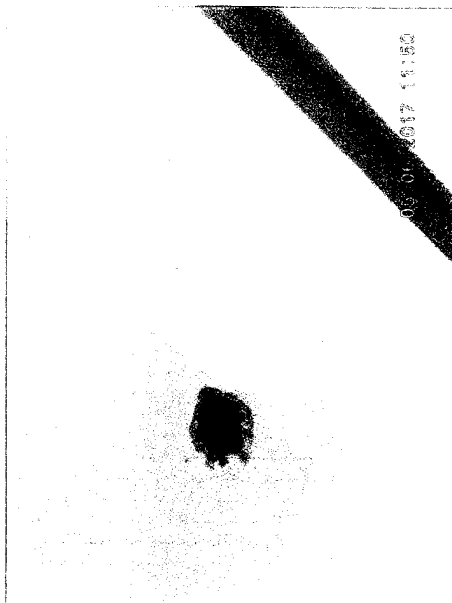
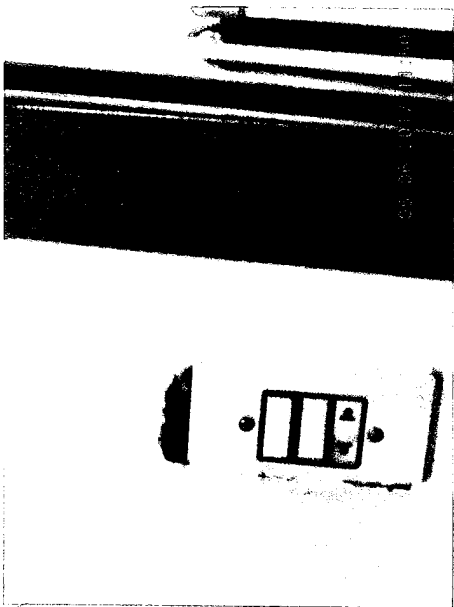
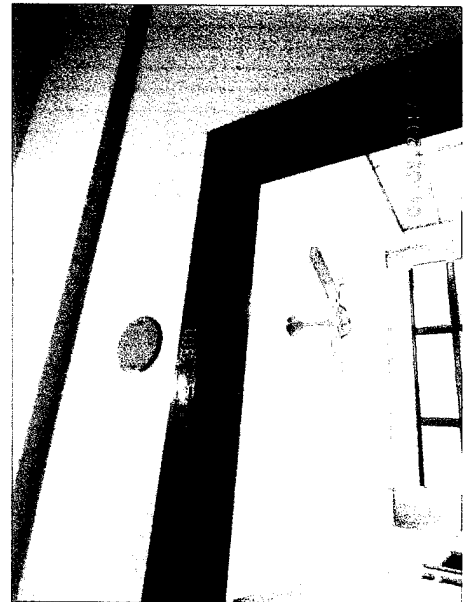
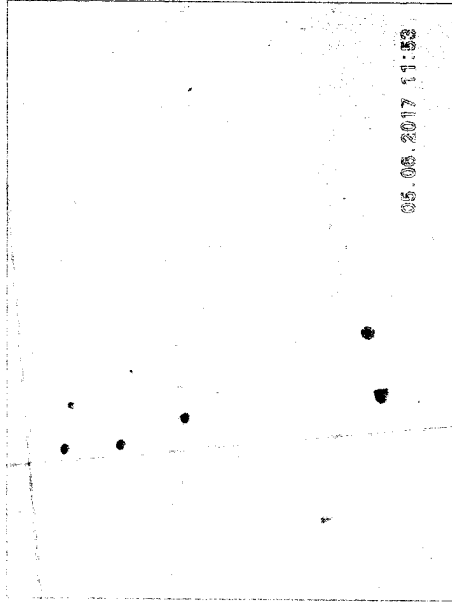
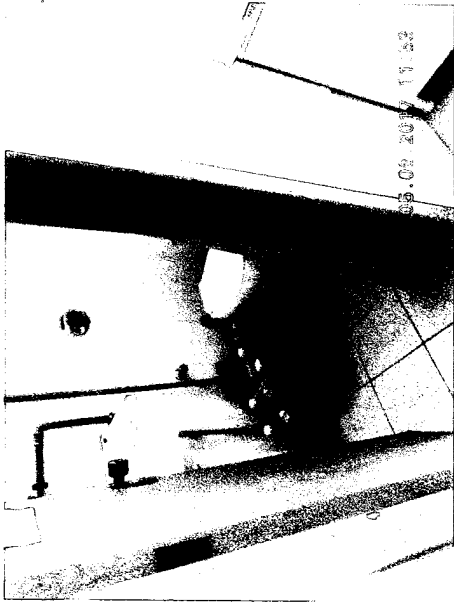
s



Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.



28

28

28

Assunto: Contrato
Expediente: 075808-2000/08-1

Contratação Nº 2017/020764

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Município de Catuipe; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 04/07/2017 até 04/07/2018; VALOR: R\$ 197.679,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25 I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/074/2017. Número Empenho: 17001684854; 17001695991.

Código: 1781321

Assunto: Contrato
Expediente: 015961-2000/07-5

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2014/022138

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Assoc Educacional e Caritativa; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/200/2017, Processo: nº. 15961-2000/07-5, celebrado em 29-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL SANTA ISABEL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 07 de agosto de 2017 até 07 de agosto de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 261/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima " Dos Recursos Financeiros, do Contrato nº. 261/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 261/2014. CLÁUSULA QUARTA: Este termo objetiva, também, INCLUIR o parágrafo terceiro a Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 261/2014 conforme consta na Cláusula Quarta deste Termo. CLÁUSULA QUINTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 07/08/2014 até 07/08/2018; VALOR: R\$ 97.650,72 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/261/2014. Número Empenho: 17002472618.

Código: 1781322

Assunto: Contrato
Expediente: 004520-2069/12-5

Termo Aditivo Nº 211 Contrato: 2013/020797

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde, CONTRATADO: Contatti Com e Repr Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, homogeneizadores instalados no Hemocentro de Santa Maria.; OBJETO DO ADITIVO: TA nº 211/2017, ao Contrato nº 24/2013, que visa prorrogar o prazo.; PRAZO: 27/06/2013 até 27/06/2018; VALOR: R\$ 1.660,25 (Mensal)

Código: 1781323

SÚMULAS

TA Nº 146/2017, Processo: nº. 4724-2069/15-7, celebrado em 03/07/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em saúde -FEPPS e Sullab Distribuidora de Produtos Diagnósticos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto passar para a Secretaria de Estado da Saúde a titularidade das atribuições, direitos e obrigações do Contrato nº 32/2016. CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar na Cláusula Quarta do Contrato a Dotação Orçamentária: RECURSO: 1787, 0006, 142 e 182; U.O: 20.95; Projeto: 4378,6275,6277,9048,6193.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1780764

Nº A.R.P. DCC/390/2017, Processo: Nº. 17/2000-0067366-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e licimed distribuidora de medicamentos, correlatos e produtos médicos e hospitalares Ltda. - licimed. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e glúten (marca Isossource Soya) - atendimento demandas judiciais/ 55.225.000 mililitros / Fórmula nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e glúten, com fibras (marca Isossource Soya Fiber) - atendimento demandas judiciais / 12.850.000 mililitros. Preço: 1.366.532,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/397/2017, Processo: Nº. 17/2000-0061728-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Insulina Detemir 100 UI / ml - injetável/ 9.000 frascos. Preço: 399.726,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/396/2017, Processo: Nº. 17/2000-0061728-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Colistimetato de Sódio 1.000.000 UI/ 124.320 frascos-ampolas. Preço: 1.039.066,56. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT. Nº. 048/2017, Processo: nº. 16/2000-0054549-0, celebrado em 28-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação das salas comerciais nº. 301 a nº. 310 do imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 301, nº. 302; nº. 303, nº. 304. nº. 305, nº. 306, nº. 307, nº. 308, nº. 309 e nº. 310 estão inscritas sob as matrículas nºs. 95.223, nº. 95.224, nº. 95.225, nº. 95.226, nº. 95.227, nº. 95.228, nº. 95.229, nº. 95.230, nº. 95.231e nº. 95.232, e possuem área de 41,17 m²; 41,46 m²; 43,94 m²; 45,03 m²; 50,32 m²; 37,92 m²; 37,92 m²; 43,29 m²; 43,10 m²; e 33,94 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). RECURSO LOCAÇÃO:U.O: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade/Projeto: 659 / e/ou 6193/ Recurso: 0006/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0018/ Empenho: 17001045492/ Data do Empenho: 22/05/2017. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: U.O: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193/ Recurso: 0006/ Subprojeto: 0018/ Elementos: 3.3.90.3930/3.3.90.3941/ 3.3.90.47.4703.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1780844

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 03/07/2017, página nº. 27, referente ao T.A nº. 182/2017, no que tange a correção da data do empenho em que o correto é " 28/11/2016 ", e não como constou.

CONT. Nº. 098/2017, Processo: nº. 69147-20.00/15-4, celebrado em 26-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MED EQUIPA LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Atenção Domiciliar, para a paciente, no município de Santa Maria/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 17002264495/ Data do Empenho: 14/06/2017.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1780877

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº 230/2012, nº 125/2013 e nº 196/2016, a abertura de Pregão Eletrônico para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preço para compra de insumos para os testes de investigação de paternidade.

Processo nº 17/2069-0000738-3

Pregão Eletrônico nº 186/2017. Data da Disputa: 17/07/2017 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017
Divisão de Compras

Código: 1780946

Processo nº 17/2000-0058665-5

T.C.T nº 002/2017, FPE nº 450/2017, celebrado em 03/07/2017, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA, com sede no Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio Curricular Obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em: EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, TERAPIA OCUPACIONAL e no curso técnico em NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, no Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de Julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1780947

Nº A.R.P. DCC/389/2017, Processo: Nº. 17/2000-0063293-2, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Clopidogrel 75 mg / 2.205.000 comprimidos revestidos/ Vitamina C 500 mg / 9.000 comprimidos. Preço: 756.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/391/2017, Processo: Nº. 17/2000-0067366-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dieta enteral líquida, hiperproteica, hipercalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten, rica em fibras, em sistema fechado, com bomba de infusão e equipo, para adultos. (Tipo Nutrison Energy Plus e / ou similar)/ 8.400.000 mililitros. Preço: 309.960,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Termo de Entrega das Chaves nº. 002/2017

TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES

Locação das salas comerciais nº. 301 à nº. 310 do Imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 301, nº. 302; nº. 303, nº. 304. nº. 305, nº. 306, nº. 307, nº. 308, nº. 309 e nº. 310 estão inscritas sob as matrículas nº. 95.223, nº. 95.224, nº. 95.225, nº. 95.226, nº. 95.227, nº. 95.228, nº. 95.229, nº. 95.230, nº. 95.231 e nº. 95.232, e possuem área de 41,17 m²; 41,46 m²; 43,94 m²; 45,03 m²; 50,32 m²; 37,92 m²; 37,92 m²; 43,29 m²; 43,10 m²; e 33,94 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório

LOCATÁRIO: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68.

LOCADOR: A RAIPAR – RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Manoel Marques da Rosa, nº. 585, sala 2, Bairro Centro - OSÓRIO/RS, CEP.: 95.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.924.845/0001-29, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, OSVALDO BASTOS FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 005.738.250-68.

MAIKEL WEHN, matrícula 2869063, lotado na 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, declara, para todos os fins de direito, que recebeu nesta data, as chaves do imóvel acima, objeto do Contrato de Locação, firmado em 28 DE JUNHO DE 2017 (data), tendo sido observado o previsto no item 2.1.1 do Contrato nº. 048/2017.

Porto Alegre, 04 de JULHO de 2017.

Testemunhas:

1. [Assinatura]
(Nome completo)

2. [Assinatura]
(Nome completo) **Claudio Roberto S. Paranhos**
Delegado Regional de Saúde
IF: 4377443-1
18ª CRS - Osório

Maikel Wehn
Fiscal de Contratos
IF - 2869063
18ª CRS Osório

[Assinatura]
Sr. MAIKEL WEHN